

- ESTATUTO SOCIAL -

“ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL AMIGOS DO BAIRRO DA CRUZ - APABC”

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL AMIGOS DO BAIRRO DA CRUZ, também designada pela sigla APABC é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação, constituída em 06 de dezembro de 1973, de caráter filantrópico. Registrada sob o nº 206, as fls. 10, do livro A-1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena/SP.

Art. 2º - A APABC tem sede e foro na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, estando a sua sede localizada na Rua G, 156, bairro da Cruz, CEP 12.600-350.

Art. 3º - A duração da APABC será por prazo indeterminado.

Art. 4º - São fins da APABC:

I - Criar no bairro uma verdadeira comunidade inclusiva, baseada no serviço e no respeito humano, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso;

II - Coordenar e Executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas em consonância com as políticas de parcerias com os setores privados e/ou públicos, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica da Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz APABC;

III - Procurar assessoramento técnico para andamento de seus trabalhos; prestar serviços de interesses da comunidade e Associados, articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social dos associados;

IV - Articular junto aos poderes públicos, entidades e setores privados, políticas que assegurem o pleno exercício dos Direitos Humanos e os Direitos da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e outros no Município, que defendam a causa da Associação em qualquer de seus aspectos;

V - Promover a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e as Pessoas sem Deficiência da Comunidade em Geral, em seu ciclo de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

VI - Encarregar-se, em âmbito Municipal, Estadual e Federal da divulgação de informações sobre assuntos referentes às atividades da Associação, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VII - Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares Federais, Estaduais e Municipais, relativas à Pessoa com Deficiência e ou Mobilidade Reduzida e as Pessoas sem

Deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

VIII - Promover e ou estimular o desenvolvimento de Programas de atendimento e capacitação, aos Associados e ou comunidade, de promoção, de proteção, da Inclusão, empregabilidade e de defesa de direitos e de apoio e orientação às suas famílias e a comunidade;

IX - Promover parcerias com os diversos setores de atividades, tais como, Reunião de Criadores de Pássaros, legalizados e registrados pelo IBAMA, seguindo as instruções Normativas Do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e/ou outros projetos ambientais; oportunizando a habilitação e a colocação da Associação e seus associados junto ao meio ambiente;

X - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas, firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços.

§1º - A Associação é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide do princípio de participação, da transparência e da descentralização.

§2º - A denominação da Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz APABC, será usada única e exclusivamente para cumprir o objetivo social, sendo vedado o seu uso em negócios alheios. O membro da diretoria ou representante infrator, responderá pessoalmente pelo ato assumido.

§3º Para consecução de seus fins, a Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz - APABC, se propõem a promover campanhas, financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização e execução de projetos, internacionais, nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações estatutárias.

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados residentes ou não no bairro. Classificados da seguinte forma:

I – Associados benfeitores: serão consideradas as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou feito grande doação à Associação a critério da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

II – Associados participantes: são pessoas físicas que colaboraram para o funcionamento da Associação, mediante aprovação da Diretoria Executiva, tendo direito a voto e a ser votado;

III – Associados contribuintes: são pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuam com quantia monetária, mensal, semestral ou anualmente, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos projetos, com direito a voto e podendo ser votado;

IV – Associados beneméritos: são as pessoas que a juízo da Diretoria Executiva prestam relevantes serviços à Associação, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

V – Associados honorários: constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da Associação, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

VI – Associados fundadores: aqueles cujos nomes constam dos documentos de fundação da Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz – APABC.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 6º - São direitos assegurados aos associados, contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - propor candidatos à eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - requerer de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Associação;

VII - requerer a apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal as propostas de alteração do estatuto da Associação; convocar órgãos deliberativos da Associação quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§2º - Os Associados contribuintes, quando funcionários da Associação, cedidos ou com vínculos indiretos, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 7º – São obrigações dos Associados:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar o conceito da Moral da Associação;

II - pagar em dia as contribuições mensais, semestrais ou anuais e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

III - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva; bem como as decisões dos órgãos dirigentes da Associação e das deliberações da Assembleia Geral;

IV - informar, por escrito, à Diretoria Executiva, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

CAPÍTULO III - DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS: As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades, de qualquer natureza cometida pelos associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 9º - As penalidades a que se refere o caput do artigo 8º consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva e será aplicada pelo Presidente;

II - Suspensão, conforme sejam definidos e regulamentados pela Assembleia Geral, do direito de votar e de ser votado e concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz APABC;

§1º A exclusão do quadro social será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves;

§2º - Em caso de morte, o direito do associado não se transfere à terceiros;

§3º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputados infrações contra o presente Estatuto e outras consideradas de natureza grave, perante Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

§4º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria executiva, não podendo ser negado.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A administração da APABC será realizada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz APABC, será constituída pelos associados que a ela comparecerem em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições sociais.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; uma vez instalada Assembleia Geral e havendo mais de uma chapa, será constituída eleição para votação direta;

II - Decidir sobre as reformas de estatutos as quais somente poderão ser aprovados por votação dos associados presentes e por propostas do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

III - A Assembleia Geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, ao término de cada exercício social, no mês de dezembro de cada ano, ou sempre que convocada extraordinariamente, com prazo mínimo de 15 dias de antecedência;

IV - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal prestarão contas justificadas a Assembleia Geral, de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico;

V - Destituir os membros da Diretoria, que não estejam cumprindo com seus deveres sociais assumidos e indicar respectivos substitutos até o final do mandato corrente.

§1º - A Convocação da Assembleia Geral se dará através de edital, elaborado pelo presidente, afixado na sede da Associação ou em locais de fácil acesso a população.

Art. 13 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não poderão ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a destruição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, por sua função na gestão executiva da Associação.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser remunerados no exercício de funções que não sejam de competência de seus respectivos cargos.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretor Patrimonial.

§1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada 04 (quatro) anos, convocada especialmente para esse fim, não podendo ultrapassar 02 (duas) reeleições.

§2º - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são limitadas ou restritas a importância de suas participações, mas respondem solidariamente pelos atos praticados, ou eventuais omissões, no exercício de suas funções.

§3º - A Diretoria Executiva não pode ceder direito ou renunciar a eles, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar os bens da Associação ou, ainda, contrair empréstimos, sem autorização da Assembleia Geral.

§4º - Ao término de cada exercício social, em dezembro de cada ano, a Diretoria executiva prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os Diretores Executivos deliberarão sobre as contas;

§5º - Os casos omissos neste instrumento reger-se-ão pelas disposições legais aplicáveis à espécie;

§6º - Os Diretores Executivos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Associação, por não estarem incurso em nenhuma penalidade judicial, e não estarem impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, que os vedem ou impeçam, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Promover e fomentar a realização dos fins da Associação;
- II - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a admissão de sócios;
- IV - Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, os relatórios de atividades e relatórios financeiros;
- V - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal e posteriormente, encaminhá-los a Assembleia Geral;
- VI - Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais;
- VII - Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VIII - Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IX - Convocar Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
- X - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- XI - Promover a participação nas Competições Esportivas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- XII - Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e sempre consultando o Conselho Fiscal;
- XIII - Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos após ouvido o Conselho Fiscal;
- XIV - Indicar ao Conselho Fiscal o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e procurador Adjunto;
- XV - Estabelecer o valor da contribuição para os sócios contribuintes;
- XVI - Dar conhecimento ao Conselho Fiscal, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XVII - Convidar os membros do Conselho Fiscal para participar dos eventos realizados pela Associação;
- XVIII - Elaborar até 30 dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembleia Geral ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva.

§1º - O Plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata o inciso IV deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar do início do exercício.

§2º - A aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XII deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal e submetidas à aprovação de no mínimo 02 (duas) Assembleias Gerais, com a participação de 2/3 (dois terços) dos sócios e deliberação da maioria dos presentes.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I - Assegurar o pelo funcionamento dos serviços da Associação, nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- II - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as suas reuniões, exercendo o seu voto e o de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV - Representar a Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz APABC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as Entidades de direito público, e privado, com as quais se relacionarem;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Associação, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI - Dirigir a Associação ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar parcialmente suas atribuições;
- VII - Assinar cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, quando no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da Associação;
- VIII - Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX - Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Associação.

Art. 17 - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, assumir a Presidência até o fim do mandato.

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

- I Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio, podendo ser informatizadas;
- II - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Associação;

- III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV - Disponibilizar aos membros da Diretoria executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Associação;
- V - Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da Associação;
- VI - Exercer a presidência da Associação no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 19 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário, nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Exercer atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 20 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- III - Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente, ou com o seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Associação;
- IV - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V - Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - Manter, em dia a escrituração da receita e das despesas da Associação e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal, para exames e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art. 21 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Assumir a tesouraria, em caso de vacância do 1º Tesoureiro, até o término do mandato;
- III – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 22 – Compete ao Diretor Patrimonial:

- I - Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Associação;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz APABC;

III - Providenciar a escrituração do material permanente da Associação, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único: O Diretor Patrimonial poderá contar com o apoio de profissional especializado.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados preferencialmente com experiência administrativa contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais e compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo até 02 (duas) reeleições.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanto quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - Examinar os livros de escrituração da Associação;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

IV - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da Associação;

VII - Fornecer, a cada 06 meses, relatórios da situação fiscal e sugestões quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§1º – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um auditor, de um contador ou de um técnico em contabilidade, se assim necessitar.

Art. 25 – A administração da APABC, será exercida pelo Presidente e 1º Tesoureiro, sempre em conjunto e na ausência deles, seus vices, com poderes e atribuição de representantes legais, podendo representar a associação junto às Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e demais órgãos oficiais, Bancos Federais, Estaduais, Municipais e privados, Bancos de Desenvolvimento, nacionais ou estrangeiros, tanto em território nacional como no exterior. Os Diretores Executivos poderão ainda constituir administradores e/ou procuradores quando for o caso, para representá-los na Associação ou representar esta junto a terceiros, devendo constar dos Instrumentos de Procuração os poderes para tais mandatos.

CAPÍTULO VIII – DA PROCURADORIA GERAL

Art. 26 – A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º - O Procurador adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador geral nas faltas ou impedimentos deste.

§2º - O Procurador geral e o Procurador adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva.

§3º - O Procurador geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

§4º - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador geral sobre matéria de sua competência.

Art. 27 – Compete ao Procurador Geral:

I - Atuar na defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência e ou Mobilidade Reduzida e as Pessoas sem deficiência, defender os interesses da Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz APABC, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do presidente ou de seu substituto legal.

II - Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios. Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Associação, pronunciando-se ao final de cada assunto, sobre a legalidade das preposições e a observância do Estatuto e do Regimento Interno.

III - Representar juridicamente a Entidade junto às repartições públicas e privadas, pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e Pessoa sem Deficiência;

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 28 – As receitas da Associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - Contribuições de associados e de terceiros;

II - Legados;

III - Subvenções e auxílios que venham receber do Poder Público;

IV - Doações de qualquer natureza;

V - Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI - Produto líquido de promoções de beneficência;

VII - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas e quaisquer outros recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.

Art. 29 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução ou extinção da Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz APABC, as receitas e o patrimônio social reverterão em benefícios de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou a entidade pública, preferencialmente dentro do município de Lorena.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – As eleições se darão a cada 04 (quatro) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§1º - A Eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§2º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será procedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Ordinária.

§3º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretária da Associação até 60 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§4º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados, preferencialmente com experiência nos trabalhos desenvolvidos na Associação, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§5º - Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de endereço.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – A Associação só poderá ser dissolvida ou incorporada a outra pessoa jurídica, por absoluta impossibilidade de atingir os objetivos para os quais foi criada, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 33 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 34 – O Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais e o voto concorde da maioria simples entre os presentes.

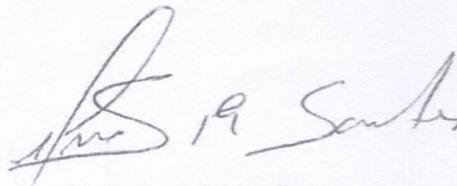
Art. 35 - A extinção, fusão e alteração do nome da Associação Promocional do Bairro da Cruz APABC, somente poderá ser feita se determinada e aprovada perante 02 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 15 (quinze) dias, instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 36 – Poderá ser redigido um Regimento Interno, conforme inciso II, do Art. 15, deste Estatuto, com apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 37 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 38 – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 (dez) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze) e entra em vigor, devendo ser averbado frente ao seu Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, com a finalidade de dar a devida publicidade.

Lorena, 10 de dezembro de 2014.



Silvio Rogério dos Santos
Presidente

1º TAB.
LORENA

1ª Tabeliã de Notas
e Prôtesto de Letras e Títulos de Lorena

Rua Major Oliveira Borges nº 208
CEP: 12090-020 - Telefone: 3483-144
Luciana da Silva Alvim

Reconheço por semelhança seu valor, at(s) firma(s) de: SILVIO
ROGERIO DOS SANTOS (26634), Dou. Te.
Lorena- SP, 24 de maio de 2016. Em Teste da verdade.
MARTANE CARRERA PINTO VIANA - ESCRIVENTE AUTORIZADA nº 5.337
Código Segurança: 0058475000054405730555248
>>> válida somente com o selo de autenticidade <<<

CONDIÇÃO DE PAGO: 11987
FIRMA: 0536A 0083305

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
LORENA - S. PAULO



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 003977

Rua. No 208, Fret. Of. Aut., Av. 24, Ed. A-1, PLS-24,
REGIÃO DO ESTATUTO SOCIAL
LORENA, 31/05/2016

RINALDO JOSÉ MONTEALBANO
OFICIAL DESIGNADO

Ac. Terr. Vi.	100,00
Ac. Estad.	00,00
Ac. IPESP.	00,00
Reg. Civil.	00,00
Trib. Just. Ce.	00,00
Ac. Municip.	00,00
Ac. Mto. Pub. Int.	00,00
Condição/Outros	00,00
TOTAL	100,00